



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 2018

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para estabelecer obrigação de construir biblioteca escolar em todas as novas escolas públicas de educação básica

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para estabelecer obrigação de construir biblioteca escolar em todas as novas escolas públicas de educação básica.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010, passa a vigor acrescida do seguinte art. 3º-A:

“**Art. 3º-A.** O projeto básico de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar da construção de estabelecimentos de ensino de educação básica, deverá conter obrigatoriamente a previsão de ambiente para instalação de biblioteca escolar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alguém já disse que uma “escola é uma biblioteca rodeada por salas de aula”. Uma frase não poderia ser mais verdadeira, já que a leitura e a pesquisa que ocorrem em uma biblioteca são ao mesmo tempo meio para um aprendizado eficaz, mas também o fim de todo processo de ensino. Afinal, se a escola conseguir criar nos alunos o hábito de leitura, já terá feito a maior parte do seu trabalho.

Entretanto, apesar da importância da leitura e da pesquisa, não são poucas as escolas no Brasil sem biblioteca. Dados do Censo Escolar apontam que em 2016, apenas 49,2% das escolas de anos iniciais do ensino fundamental contavam com biblioteca ou sala de leitura. No caso dos anos finais esse percentual era de 73,8%. No ensino médio, 88,3% das escolas têm biblioteca ou sala de leitura.

Esses números são muito baixos, mas a situação é mais grave ainda se considerarmos que muitas bibliotecas e salas de leitura não funcionam adequadamente, por falta de materiais, de pessoal ou de projeto pedagógico apropriado.

Portanto, embora a Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010, determine a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, esta é uma realidade que está longe de acontecer.

Outro aspecto grave da questão, e que nossa proposição pretende solucionar, é o da construção de escolas sem a devida previsão de espaço para esses equipamentos tão importante para se alcançar a qualidade do ensino e conhecimento.

Em razão disso e com vistas a garantir que todas as novas escolas públicas do Brasil tenham espaço adequado para a instalação de bibliotecas ou salas de leitura, propomos a alteração da referida lei para incluir dispositivo com a obrigação de que dos projetos básicos para a construção de escola conste a previsão de espaço físico para esse equipamento fundamental.

Tendo em vista a importância da leitura para a qualidade do ensino, e considerando a necessidade de fazer cumprir os comandos da legislação no que tange às bibliotecas escolares, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/18250.02835-20

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>

- inciso I do artigo 7º

- Lei nº 12.244, de 24 de Maio de 2010 - Lei das Bibliotecas; Lei da Biblioteca Escolar - 12244/10

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12244>